MENSAGEM Nº 92/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa alterar dispositivos da Lei nº 5.705, de 7 de janeiro de 2021, que regulamentou o sistema de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros a partir de plataforma de comunicação em rede no Município de Pato Branco.

Em reunião realizada recentemente com os representantes da classe do transporte motorizado privado e remunerado de passageiros a partir de plataforma, onde estiveram presentes membros do Executivo Municipal, vereadores e membros do Órgão Gestor do Departamento Municipal de Trânsito – Depatran, foram acordadas algumas modificações na Lei Municipal nº 5.705, de 7 de janeiro de 2021, quais sejam:

- Alteração dos arts. 6º; 7º, caput; 9º; e 11, § 3º; para estipular o valor do preço público em 01 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM, bem como determinar que o referido valor será correspondente ao número de veículos cadastrados junto às Empresas de Tecnologia de Transporte – ETT, e não aos quilômetros rodados pelos veículos;
- Alteração do art. 40 e do § 1º do art. 7º, para corrigir a nomenclatura do Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, nos termos da Lei Municipal nº 5.248, de 28 de novembro de 2018, que criou o referido fundo;
- Alteração do inciso VIII do art. 15, para excluir o Microempreendedor Individual (MEI) da obrigatoriedade de apresentar o alvará de localização e funcionamento, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 9.094, de 10 de novembro de 2021.

Ante ao exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2022.

ROBSON CANTU:44143664968
Assinado de forma digital por ROBSON CANTU:44143664968
Dados: 2022.08.16 16:20:12 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 114/2022

Altera dispositivos da Lei nº 5.705, de 7 de janeiro de 2021, que regulamentou o sistema de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros a partir de plataforma de comunicação em rede no Município de Pato Branco.

Art. 1º Ficam alterados os arts. 6º, 7º, 9º, 11, 15 e 40 da Lei nº 5.705, de 7 de janeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para utilizar da infraestrutura urbana para exploração do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, a ETT deve recolher mensalmente o equivalente a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM por veículo cadastrado.
Parágrafo único. Os valores a serem pagos serão contabilizados, individualmente, por veículo cadastrado junto à ETT. (NR).

Art. 7º O fechamento contábil, para fins de apuração dos valores do preço público devido pela ETT, bem como o recolhimento do valor devido ocorrerão no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, e serão considerados todos os veículos cadastrados junto à ETT, que tenham operado em pelo menos 01 (um) dia do mês anterior.
§ 1º O valor devido mensalmente, a título de preço público, deve ser apurado e recolhido junto ao Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante guia de recolhimento própria expedida pela Coordenadoria do Órgão Gestor.
..... (NR).

Art. 9º O valor do preço público corresponderá a 01 (uma) UFM.
..... (NR).

Art. 11.
.....
§ 3º Efetuar relatório do número de veículos cadastrados junto às ETTs no mês anterior e emitir a guia de recolhimento do preço público, devendo encaminhar a respectiva guia às ETTs de forma legal e com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias da data de vencimento. (NR).

Art. 15.
VIII - Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo Município de Pato Branco, com exceção do Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Federal nº 9.094, de 10 de novembro de 2021;
..... (NR).

Art. 40. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso ou o indeferimento do recurso proposto, o valor da multa deve ser recolhido junto ao Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, até a data estabelecida para o seu vencimento. (NR)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU:44143664968

Assinado de forma digital por ROBSON CANTU:44143664968
Dados: 2022.08.16 16:20:24 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal